



CREFITO-2

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª - Região

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2010.

OFICIO Nº01/2010
COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-2
Assunto: CONSULTA – OMISSÃO
Exmo. Sr. Presidente do COFFITO

EGREGIO PLENÁRIO DO COFFITO,

A Comissão Eleitoral do CREFITO-2 composta pela Dra. Roberta Helena de Oliveira Cezar CREFITO-2 76167-F (PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CREFITO-2), Dr. Herickson Canjura - CREFITO-2 nº 34914-F (SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL CREFITO-2) e Dra. Sônia Regina de Araújo Costa – CREFITO-2 nº 6020-F (VOGAL DA COMISSÃO ELEITORAL CREFITO-2), vem nos termos da Resolução COFFITO 369/2009, artigo 43, relatar o que se segue para fins de proceder à consulta a este Egrégio Plenário do COFFITO visando sanar a omissão da aludida Resolução para dar o devido regramento a ser seguido por esta CE.

RELATÓRIO

01- Em 11/12/09 foi publicado Edital para inscrição de chapas que fora devidamente cumprido pelos interessados, com o protocolo de 3 requerimentos de inscrição com documentos.

02- Iniciado no prazo da norma administrativa, da análise objetiva dos documentos juntados pelos requerentes, a CE vislumbrou que a CHAPA 00001 “NOVOS RUMOS: AGREGAR PARA FORTALECER” deixou de apresentar os documentos referentes aos profissionais: Dra. Eliana de Queiroz Albuquerque (artigo 4º, § 1º, alíneas “e”, “f” e “h”, respectivamente certidão de inexistência de reprovação de contas do TCU, certidão da Receita Federal e Certidão do STM) e Dra. Renata Campos Velazque (artigo 4º, § 1º, alínea “i” Cópia do RG e do CPF ou Carteira Nacional de Habilitação ou Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREFITO de origem); com relação à CHAPA 00002 “CRESCER E CONSOLIDAR”, referente ao candidato Dr. Bertolino Bernardes dos Santos Filho, que deixou de apresentar o seguinte documento (artigo 4º, § 1º “c”, original da certidão de distribuição do Cartório da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha), e ainda nesta fase deixou de detectar qualquer irregularidade quanto a chapa REAÇÃO.

03- Após esta fase, e em cumprimento a RESOLUÇÃO COFFITO 369 artigo 9º, § 1º, as chapas foram intimadas para cumprir as irregularidades apontadas pela CE, tendo ambas apresentado requerimentos para apresentação oficial por esta CE de quais os documentos efetivamente foram detectados como ausentes para fins de regularização.

04- Dando continuidade as fases processuais administrativas, foram analisados os documentos apresentados e deferida a inscrição das chapas nº 00001 “NOVOS RUMOS: AGREGAR PARA FORTALECER”, nº 00002 “CRESCER E CONSOLIDAR” e nº 00003 “REAÇÃO” devidamente publicada na forma da Resolução COFFITO 369/09 em 27/01/2010, possibilitando a interposição de recurso e oferecimento de impugnação.

05- Antes mesmo da análise de eventuais recursos interpostos, a CE verificou de ofício que praticou atos decorrentes da análise objetiva de forma incompleta, deixando de detectar outros documentos faltantes e necessários para comprovar a condição de elegibilidade de todas as chapas, inclusive da chapa que não identificou nenhuma irregularidade. Desta forma se configurou a irregularidade, por incompletude da documentação, pela própria COMISSÃO ELEITORAL.

DOS CONSIDERANDOS

Considerando que a norma do § 1º do artigo 9º da Resolução COFFITO 369/09, por ser um ato infra-legal, somente menciona que poderá ser **apresentada uma única vez a documentação** quando da detecção de irregularidade por parte da Comissão Eleitoral;

Considerando a irregularidade constatada pela própria Comissão Eleitoral que deixou de detectar irregularidades de forma integral quanto aos documentos quando da análise objetiva da documentação não podendo se atribuir aos concorrentes à situação;

Considerando a omissão da Resolução quanto à oportunidade de apresentar documentação suplementar pelos candidatos em caso de **equivoco da Comissão Eleitoral** quanto à detecção da irregularidade da documentação;

Em razão das considerações acima e do relatório apresentado, a Comissão Eleitoral do CREFITO-2 vem **CONSULTAR** ao Plenário do COFFITO, que tem competência nos termos do artigo 43 da RESOLUÇÃO 369/2009 em resolver as questões omissas tanto na referida Resolução e da ausência de solução na legislação complementar aplicável (Lei 9784/99), sobre o regramento específico a ser adotado no caso em questão, tendo em vista que não previsão para tal procedimento.

O caso apresentado se mostra de duvidosa aplicação de regra, no sentido de que como o artigo 9º, § 1º da RC 369/2009 menciona que a documentação a ser regularizada somente o será uma única vez, como conduzir a questão em se tratando de irregularidade praticada por esta Comissão que deixou de verificar a ausência de outros documentos que representam requisitos objetivos de elegibilidade dos candidatos? Poderemos retornar o *status quo* ante, intimando as partes para complementar a regularização, haja vista que a irregularidade cometida pela CE não pode gerar prejuízo as partes?

Assim, vem a Comissão Eleitoral questionar em caráter de urgência ao Plenário do COFFITO se pode ser considerada a aplicação nesta oportunidade do artigo 9º § 1º da Resolução COFFITO 369/09 para todas as chapas deferidas como uma mera complementação de apresentação de documentos haja vista o equívoco por parte da CE.

Ressalta-se por derradeiro, que a situação administrativa trazida ao Plenário não tem solução fixada pela Resolução Coffito 369/09, configurando caso OMISSO.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2010.

Roberta Helena de Oliveira Cezar – CREFITO-2 76167-F
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CREFITO-2

Herickson Canjura - CREFITO-2 nº 34914-F
SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL CREFITO-2

Sônia Regina de Araújo Costa – Crefito-2 nº 6020-F
VOGAL DA COMISSÃO ELEITORAL CREFITO-2

